

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- ATO Nº 27 DE 01 DE JUNHO DE 2022 INSTITUI APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA CELIA PIRES SANTANA, MATRICULA Nº 1204149.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Atos de Pessoal



ATO Nº 27 de 01 de Junho de 2022

Institui aposentadoria voluntária por Idade e tempo contribuição em favor de servidora pública municipal MARIA CELIA PIRES SANTANA, MATRICULA Nº 1204149.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 20 de Setembro de 2007, à vista do disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 117 da Lei Municipal nº 048/2007 e com a Emenda 01 da Lei Orgânica de Município de Coração de Maria – Bahia.

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo Administrativo nº 03/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Aposentar voluntariamente por Idade e Tempo de Contribuição a servidora MARIA CELIA PIRES SANTANA, RG nº 02.771.711-99 – SSP-BA e CPF nº 607.583.255-68, no cargo de Professora Classe III, Matrícula Funcional nº 1204149, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, com base no artigo 117 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 2º - Ficam estabelecidos proventos integrais equivalentes a **R\$ 4.454,90** (Quatro Mil Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais Noventa Centavos), composto por vencimento base: **R\$ 3.187,07** (Três Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Sete Centavos); Regência de Classe de 25% (vinte e cinco por cento) : **R\$ 795,52** (Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta e Dois centavos); e 15% (quinze por cento) de Adicional Por Tempo de Serviço: **R\$ 477,31** (Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Um centavos), nos termos do que estabelece o art. 117 da Lei Municipal nº 048/2007.

Parágrafo único: o benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, em face da aplicação da paridade prevista no artigo 120 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, 01 DE JUNHO DE 2022

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPCM
DECRETO Nº 265/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 31990903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – Email: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br